



**COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG**

Assunto:	Resposta à Impugnação Parcial ao Edital nº 001/2025
Interessada:	André Araújo
Protocolo:	Email enviado em 05/06/2025 às 19:30

1. Sobre a validade da CTPS Digital

A Comissão Temporária Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Câmara Municipal de Matozinhos esclarece que os apontamentos e fundamentos apresentados são pertinentes, sobretudo no que tange à validade jurídica da CTPS Digital, conforme a legislação citada.

Contudo, esclarecemos que o item 6.2 do Edital prevê expressamente a **apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** como meio de comprovação de experiência profissional, **não havendo qualquer restrição quanto ao seu formato físico ou digital**. Sendo assim, a apresentação da CTPS Digital será aceita, desde que contenha de forma clara e verificável os vínculos empregatícios correspondentes, não havendo necessidade de inclusão expressa da CTPS digital como meio de comprovação de tempo de serviço para atividade pública ou privada.

3. Conclusão

Diante do exposto, indefiro o pedido de Errata do edital e reitero que a CTPS digital constitui prova documental legítima para comprovação de tempo de experiência pública ou privada.

Atenciosamente,

KELLY FRANÇA FONSECA

Presidente da Comissão Organizadora

GERCY GONÇALVES DO CARMO

Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18*. **6- *3 em **06/06/2025 14:33:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1475.1433.228X.Z009.3527**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **06/06/2025 13:51:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H0.8951.618X.403V.8081**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **151.A41** - Tipo de Documento: **RESPOSTA**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*. **6- *0 , em **06/06/2025 - 13:51:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 13R4.4R51.618H.303R.5126

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





☆ Impugnação Parcial ao Edital n.º N° 001/2025

"André Araújo" <malk.mg@gmail.com>

5 de junho de 2025 às 19:30

Para: processoseletivo2025@matozinhos.mg.leg.br

Spam Score:

À

Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Câmara Municipal de Matozinhos – MG

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, respeitosamente, apresentar impugnação parcial ao Edital n.º N° 001/2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado, mais especificamente quanto à forma de comprovação de tempo de serviço público, conforme consta no item 6.1 do referido edital.

O edital prevê a aceitação de documentos como termo de posse, contrato administrativo ou certidão expedida pelo setor de Recursos Humanos de órgão público, mas não contempla a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS/ CTPS digital) como meio hábil de comprovação.

Levando em consideração:

- Lei n.º 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica)

Art. 15-A — Estabelece que a Carteira de Trabalho poderá ser emitida em meio eletrônico, e tem a mesma validade jurídica da física.

- Portaria n.º 1.065/2019 do Ministério da Economia

Determina que os dados constantes na CTPS Digital possuem força probatória equivalente à CTPS física, sendo alimentados diretamente pelo empregador via eSocial.

• Jurisprudência e doutrina administrativa reconhecem que a CTPS digital é documento oficial, emitido pelo governo federal, com presunção de veracidade e autenticidade.

A Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), instituída pela Lei nº 13.874/2019 e regulamentada pela Portaria nº 1.065/2019 do Ministério da Economia, tem validade jurídica plena e contém o extrato oficial dos vínculos empregatícios registrados no eSocial, alimentado diretamente pelos empregadores. Sendo assim, constitui prova documental legítima e fidedigna da experiência profissional, inclusive para vínculos celetistas com órgãos públicos.

Assim, requer-se que a Comissão Organizadora inclua expressamente a CTPS/CTPS digital como documento válido para comprovação de tempo de serviço em órgãos públicos, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Atenciosamente





**COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG**

Assunto:	Dúvida sobre experiência profissional e da sua comprovação
Interessada:	Rafael Faria
Protocolo:	Email enviado em 05/06/2025 às 23:40

1. Das Experiências Profissionais

A experiência profissional exercida na modalidade autônoma será pontuada, sim, para os fins deste processo seletivo.

Esclarecemos que, conforme os itens 6.2, 6.3 e da tabela do item 8.5 do Edital, as experiências profissionais em instituições privadas e como autônomo serão consideradas **dentro do mesmo critério de pontuação**, ou seja, ambas estão limitadas aos mesmos 25 (vinte e cinco) pontos, conforme a correspondência da função declarada com as atribuições previstas para o cargo.

Assim, a prestação de serviços autônomos, desde que comprovada por documentos idôneos, será avaliada sob os mesmos critérios das experiências em instituições privadas.

2. Da Experiência Profissional do Item 8.4

Quanto ao item 8.4 do Edital, que determina a apresentação de comprovação de tempo de serviço na "área específica", esclarecemos que não há limitação à experiência exclusivamente no campo do Direito Público.

A expressão "área específica" deve ser compreendida como a área de atuação compatível com as **atribuições do cargo de Advogado**, o que pode incluir diversas vertentes do Direito, como Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito do Trabalho, entre outras, desde que demonstrada a pertinência com as funções descritas no edital, como a elaboração de pareceres, atuação consultiva, contenciosa, ou assessoria jurídica em geral.



Inclusive, a prestação de serviços jurídicos para órgãos públicos sob vínculo autônomo ou por meio de escritórios particulares, quando comprovada adequadamente, será considerada como experiência na iniciativa privada, sem prejuízo na pontuação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

KELLY FRANÇA FONSECA

Presidente da Comissão Organizadora

GERCY GONÇALVES DO CARMO

Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18*. **6- *3 em **06/06/2025 14:31:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1471.7Z31.237H.W063.6445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **06/06/2025 13:54:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z0.8X54.4197.X45K.6100**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **151.ADD** - Tipo de Documento: **RESPOSTA**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*. **6- *0 , em **06/06/2025 - 13:54:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 1340.1A54.8196.4544.5214

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

**À Ilustre Comissão Temporária de Processo Seletivo Simplificado
Câmara Municipal de Matozinhos/MG**

Sete Lagoas/MG, 5 de junho de 2025

Ref. Processo: Processo Seletivo Simplificado N.001/2025

Assunto: Dúvida sobre experiência profissional e da sua comprovação

Prezados(as),

Após análise do EDITAL N° 001/2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado N° 001/2025, surgiram dúvidas quanto à experiência profissional exigida para a vaga de advogado, conforme exposto a seguir:

1. ITENS 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 8.5 DO EDITAL – DAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Ao analisar o item 6 do edital, que trata da experiência profissional, constata-se a indicação de três categorias distintas de experiências:

- Item 6.1: Experiência em órgão público;
- Item 6.2: Experiência em empresa privada;
- Item 6.3: Experiência como autônomo.

Contudo, a tabela apresentada no item 8.5, que detalha a pontuação por tempo de serviço em cada tipo de experiência, destaca apenas duas categorias:

- Tempo de serviço em órgão público na função;
- Tempo de serviço em instituição privada na função.

Apesar de constar na ficha de inscrição a pontuação relativa aos profissionais autônomos, cujo regime difere das experiências anteriores, essa pontuação não foi mencionada no edital, vejamos:

8.5 O total da pontuação do tempo de serviço, será feito pela soma de todos os contratos, não sendo considerado as frações mensais trabalhadas ou sobreposição de tempo concomitante em atividade pública e privada, sendo contabilizado apenas o mês integralmente trabalhado (30 dias), com exceção do mês de fevereiro.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço em órgão público na função.	02 (dois) pontos por mês trabalhado sem sobreposição de tempo.	50 pontos
Tempo de serviço em instituição privada na função.	01 (um) ponto por mês trabalhado sem sobreposição de tempo.	25 pontos





Diante disso, solicito esclarecimento sobre o seguinte ponto:

A experiência profissional exercida na modalidade autônoma será pontuada? Em caso afirmativo, os critérios e a pontuação máxima atribuídos ao tempo de serviço autônomo serão os mesmos aplicados ao tempo de serviço em instituições privadas?

2. ITEM 8.4 DO EDITAL – DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Em relação à experiência profissional, o item 8.4 do Edital estabelece que o tempo de serviço deve ser comprovado na "**área específica**", porém não define explicitamente essa expressão. A análise das atribuições do cargo de Advogado, conforme descrito no **Anexo III** do edital (ex.: assessoria jurídica a órgãos públicos, elaboração de pareceres em direito público e análise de legislação municipal), sugere que a experiência deve estar vinculada ao Direito Público.

8.4 Experiência Profissional: tempo de serviço na área específica prestado para a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e na atividade privada, em que será atribuído o valor de 02 pontos para cada mês trabalhado na Administração Pública, e o valor de 01 ponto para cada mês trabalhado na atividade privada, considerando o mês como 30 (trinta) dias, no limite máximo de 25 (vinte e cinco) meses.

Diante disso, solicito esclarecimento sobre o seguinte ponto:

Há restrição à experiências profissionais em práticas de áreas jurídicas distintas do Direito Público?

Nada mais a dispor, agradeço antecipadamente pela atenção e pelos esclarecimentos que possibilitarão o correto preenchimento do formulário.

Atenciosamente,

RAFAEL
GONCALVES DE
FARIA

Rafael Faria
OAB/MG 228.078

Assinado de forma digital por
RAFAEL GONCALVES DE FARIA
Dados: 2025.06.05 23:15:34

